



COMUNIDADES  
**PORTUGUESAS**

# **Movimento Associativo**

## **Atribuição de Apoios Financeiros**

DGACCP - EMI

2017



A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, e a revogação do Despacho n.º 16155/2005, de 12 de julho (Regulamento de Atribuição de Apoios pela DGACCP), introduziram alterações significativas nos procedimentos a seguir pelas entidades candidatas no que respeita a atribuição de apoios financeiros ao movimento associativo.

Assim, a presente sessão pretende esclarecer dúvidas e salientar as melhores práticas a seguir de modo a permitir uma boa transição entre sistemas e métodos de trabalho.

# Quem se pode candidatar?


- Associações e federações das comunidades portuguesas legalmente constituídas **há mais de um ano**, sem fins lucrativos ou partidários, cujo objeto vise o benefício sociocultural das referidas comunidades;
- Outras pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos ou partidários, constituídas **há mais de um ano**, que proponham a realização de atividades que resultem em benefício das comunidades portuguesas e se enquadrem em algum dos objetivos e prioridades definidas no artigo 1.º do DL n.º 124/2017.

**Atenção:** Não estão abrangidas comissões organizadoras, grupos informais de portugueses e candidatos individuais.

As coletividades não se poderão candidatar no ano da sua formação ou com menos de um ano de existência.



# Documentação



Antes de analisarmos a documentação necessária, é da maior importância salientar que a não apresentação da documentação exigida pelo DL n.º 124/2017 determina o **indeferimento liminar** da candidatura pelo posto consular.

**Atenção:** Uma vez formalizada a candidatura, não será solicitada pela DGACCP a apresentação de documentação em falta ou adicional, por isso, convém ter em conta a correta instrução do processo.

# Documentação

Documentação necessária e obrigatória para cada candidatura:

✓ Documentação relativa à associação

- Ato de constituição;
- Estatutos;
- Registo junto das autoridades do país onde está sediada;
- Plano de atividades calendarizado e orçamento (ano da candidatura), aprovados e assinados pelos órgãos sociais;
- Relatório de atividades e contas relativos ao ano anterior, aprovados e assinados pelos órgãos sociais.

**Atenção:** É obrigatório que as ações ou projetos candidatos a apoio financeiro estejam devidamente **enquadrados no plano de atividades anual** da entidade requerente, aprovado pelos órgãos estatutários competentes.




# Documentação

## ✓ Documentação relativa ao projeto

- Estatutos;
- Formulário de candidatura;
- Orçamento global que contenha a estimativa de custos e receitas, incluindo os apoios de outras entidades, nacionais ou estrangeiras, quando existam;
- Declaração, sob compromisso de honra, de não condenação por sentença transitada em julgado por factos relativos à prossecução do seu objeto, salvo se entretanto tiver ocorrido a sua reabilitação, nos termos constantes do formulário de candidatura;
- Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas, nos termos constantes do formulário de candidatura;
- Programa do projeto, com cronograma.

# Formulário



**Atenção:** É obrigatório o uso do formulário de candidatura aprovado pela Portaria n.º 305/2017, de 17 de outubro, e que todos os campos sejam preenchidos sucintamente. Na eventualidade de algum dos campos a preencher não se aplicar à situação ou entidade candidata em concreto, o mesmo não deverá ser deixado em branco. Nestes casos, recomenda-se a inserção da designação «Não aplicável», seguida sempre de uma breve explicação.

- Não será aceite a correção do referido formulário uma vez formalizada a candidatura junto da DGACCP.

# Preenchimento do formulário

(aspectos a considerar)

**1.** A entidade requerente deverá certificar-se que os projetos a submeter à DGACCP para financiamento contribuem para os objetivos gerais estipulados no DL n.º 124/2017:


- a) Promover a integração social, nomeadamente em termos linguísticos, culturais e políticos dos portugueses nos países de acolhimento;
- b) Reforçar a ligação dos portugueses residentes no estrangeiro à vida social, política, cultural e económica dos países onde residem;
- c) Promover e divulgar a língua e cultura portuguesas no estrangeiro;
- d) Consolidar os laços de solidariedade entre os membros de uma determinada comunidade, nomeadamente com os mais idosos e carenciados;
- e) Estimular e consolidar os vínculos de pertença à cultura portuguesa;
- f) Promover a formação dos dirigentes associativos;
- g) Promover a igualdade, designadamente de género, e a cidadania nas comunidades.





# Preenchimento do formulário

(aspectos a considerar)



2. Para além destes objetivos gerais, estão estabelecidas **prioridades temáticas**: a promoção da língua e da cultura portuguesas, os jovens, a inclusão social, a capacitação e a valorização profissional, a participação cívica e política, o combate à xenofobia e o diálogo com as micro e pequenas empresas dos portugueses residentes no estrangeiro, que queiram investir em Portugal.

# Preenchimento do formulário

(aspectos a considerar)

**3.** Só serão consideradas elegíveis as despesas realizadas para execução do projeto a apoiar, desde que previstas no orçamento global e na medida em que se demonstrem adequadas e necessárias.


**Não** são consideradas, em regra, como elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos correntes e permanentes, que digam respeito ao regular e normal funcionamento da entidade candidata ao apoio;
- b) Aquisição de instalações;
- c) Aquisição e aluguer de veículos automóveis;
- d) Aquisição de instrumentos, equipamentos científicos, técnicos e de software;
- e) Viagens, alojamento, alimentação e ajudas de custo de qualquer espécie de colaboradores permanentes da entidade candidata ao apoio.



# Preenchimento do formulário

(aspetos a considerar)



Recomenda-se que a entidade candidata se certifique que o valor solicitado à DGACCP possa ser justificado recorrendo a despesas que não estejam excluídas pelas alíneas já mencionadas.

De igual modo, é importante que o valor solicitado não exceda:

- A diferença entre as despesas e receitas (incluindo os apoios de outras entidades nacionais ou estrangeiras), e
- O total de despesas potencialmente elegíveis.

# Onde se entregam as candidaturas?

**Exclusivamente** no posto consular ou na secção consular da **embaixada** territorialmente competente, em razão da área de execução da ação ou projeto, preferencialmente por via eletrónica.

A emissão de parecer consular é obrigatória. Deve ser emitido num máximo de **15 dias úteis** após a data de receção de **cada candidatura**.

**Atenção:** Não serão consideradas válidas as candidaturas que não sejam recebidas através do respetivo posto consular ou secção consular.



# Prazos de entrega

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre **1 de outubro e 31 de dezembro de cada ano** para projetos a realizar no ano civil seguinte ou que tenham conclusão até ao final do primeiro trimestre do segundo ano civil seguinte.

Exemplo 1

Data de início da ação ou projeto	Data de conclusão da ação ou projeto	Período de formalização da candidatura
08.05.2018	10.09.2018	Entre 01.10.2017 a 31.12.2017

Exemplo 2

Data de início da ação ou projeto	Data de conclusão da ação ou projeto	Período de formalização da candidatura
10.10.2018	05.02.2019	Entre 01.10.2017 a 31.12.2017

# Critérios de avaliação

A avaliação global da candidatura cabe à DGACCP. Na apreciação do mérito das candidaturas e para efeitos de instrução da decisão a recair sobre o pedido de atribuição do apoio, são considerados os seguintes critérios:

- a) A conformidade da ação ou projeto com os objetivos ou prioridades referidas no artigo 1.º do DL n.º 124/2017);
- b) A conformidade com as exigências previstas no artigo 5.º do DL n.º 124/2017;
- c) A qualidade do projeto apresentado, bem como a sua relevância e interesse para a comunidade portuguesa local;
- d) A capacidade de organização, de promoção e de divulgação de iniciativas demonstradas pela entidade candidata;
- e) O número e a caracterização dos potenciais destinatários do projeto;
- f) Previsão da ação ou projeto no plano de atividades anual, tal como indicado no n.º 2 do artigo 7.º do DL n.º 124/2017;
- g) A não atribuição de financiamento para a mesma ação ou projeto por outra entidade, nacional ou estrangeira.



# Processo de avaliação

- O processo de avaliação inicia-se uma vez terminado o período de entrega de candidaturas, a 31 de dezembro. A DGACCP elabora uma proposta de distribuição da dotação orçamental disponível para o efeito, até **15 de março** seguinte.
- A proposta da DGACCP é publicada no Portal das Comunidades Portuguesas. Os interessados têm **10 dias úteis** para se pronunciar junto da DGACCP, por via eletrónica – [emi@mne.pt](mailto:emi@mne.pt) .
- Terminada a audiência de interessados, a DGACCP elabora uma proposta final, tendo em conta os contributos recebidos, competindo ao membro do **Governo com competência em matéria consular** a aprovação da proposta de distribuição da dotação orçamental disponível.
- A lista das entidades cujos pedidos foram aprovados é divulgada pela DGACCP no Portal das Comunidades Portuguesas, até **15 de maio** seguinte.

# Processo de avaliação

As candidaturas a que não seja atribuído financiamento são indeferidas, sendo as entidades em causa notificadas da decisão nos termos dos artigos 110.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, pela Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, com conhecimento ao respetivo Posto consular.

Anualmente será divulgada pela DGACCP, no Portal das Comunidades Portuguesas, a lista global de apoios concedidos, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.





## Natureza do apoio financeiro

- Não reembolsável.
- **Até** ao limite máximo de 80% **do valor considerado elegível do orçamento apresentado**, para as entidades com sede no estrangeiro.
- **Até** ao limite máximo de 50% **do valor considerado elegível do orçamento apresentado**, para as entidades com sede em território nacional.

## Obrigaç o de publicitaç o

As entidades benefici rias ficam obrigadas a publicitar o apoio atribu do, com menç o expl cita ao MNE e utilizaç o do **log tipo das Comunidades Portuguesas**, dispon vel em <https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/>, em todas as a es, atividades ou suportes de comunicaç o, com divulgaç o p blica.



## Entrega do apoio financeiro

- A entrega do apoio atribuído é feita por intermédio do posto consular onde foi formalizada a candidatura, mediante a celebração de um contrato quando o valor for **superior a 10.000,00€**, assinado, em representação do Estado, pelo titular do respetivo posto consular. O contrato é celebrado em triplicado, sendo um exemplar enviado à DGACCP, pelo posto consular, no prazo de 30 dias úteis a contar da assinatura do mesmo.
- Quando o montante do apoio atribuído for **inferior a 10.000,00€**, a entrega do financiamento faz-se mediante a assinatura de declaração de compromisso de execução da ação, iniciativa ou projeto, nos precisos termos submetidos a candidatura, pela entidade apoiada, e de aceitação das condições impostas pelo presente diploma, a enviar pelo titular do posto consular à DGACCP, no prazo de 30 dias úteis a contar da sua assinatura.

## Acompanhamento da aplicação do apoio financeiro

As entidades apoiadas são obrigadas a entregar, **no prazo de 45 dias úteis**, a contar do termo da ação ou projeto apoiado, um **relatório final**, onde constem todos os elementos de natureza qualitativa e quantitativa necessários à análise e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido.

**Atenção:** É obrigatório o uso do relatório final aprovado pela Portaria n.º 305/2017, de 17 de outubro, e que todos os campos sejam preenchidos sucintamente. Na eventualidade de algum dos campos a preencher não se aplicar à situação ou entidade candidata em concreto, o mesmo não deverá ser deixado em branco. Nestes casos, recomenda-se a inserção da designação «Não aplicável», seguida de uma breve explicação.



# Acompanhamento da aplicação do apoio financeiro

- A entrega do relatório final deverá ser efetuada junto do posto consular para emissão do respetivo parecer, remetendo ambos os documentos à DGACCP.
- As entidades apoiadas devem organizar um arquivo autónomo da documentação, preferencialmente em suporte eletrónico, relativo à ação ou projeto apoiado, utilizando os documentos originais ou cópias autenticadas das despesas efetuadas e respetivos comprovativos de pagamento, emitidos nos termos legais aplicáveis, devidamente numerados e identificando a percentagem de qualquer outro apoio financeiro recebido, quando seja caso disso.
- Para efeitos de apreciação e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido, a DGACCP pode solicitar o acesso ao referido arquivo ou outros elementos adicionais pertinentes.

## Situações de incumprimento

- a) A não execução do projeto, no prazo previsto ou até ao final da prorrogação autorizada;
- b) A não apresentação do relatório final no prazo devido;
- c) A não apresentação de outros elementos solicitados pela DGACCP, sempre que estes sejam considerados essenciais para justificar a boa aplicação do apoio concedido;
- d) A utilização do apoio financeiro, no todo ou em parte, para fins diversos daqueles para que foi atribuído ou outras irregularidades de igual gravidade;
- e) A não publicitação do logótipo das Comunidades Portuguesas.



**Atenção:** Estas situações determinam a reposição do montante atribuído e a impossibilidade de apresentação de novas candidaturas, nos **três anos** seguintes à sua verificação.

## Situações de incumprimento

- A reposição pode ser exigida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros no prazo de **três anos** a contar do recebimento do apoio financeiro pela entidade apoiada.
- Para efeitos de reposição do montante atribuído, aplica-se o disposto no regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da administração pública, aprovado pelo DL n.º 155/92, de 28 de julho (anexo do Manual de Boas Práticas).

**Atenção:** As falsas declarações são puníveis nos termos gerais.

# Prorrogação autorizada de projetos

- Qualquer projeto financeiramente apoiado que, **por circunstâncias imprevistas e imprevisíveis**, não seja cumprido pela entidade apoiada no prazo aceite, pode, quando devidamente autorizado pelo Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, executar-se até ao final do trimestre seguinte.
- O pedido de prorrogação é dirigido ao Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, deve ser apresentado junto do posto consular ou da secção consular territorialmente competente e é remetido à DGACCP, **no prazo de 10 dias úteis, instruído com o parecer do titular do posto consular**.





# Sugere-se:

## **Consulta do Portal das Comunidades Portuguesas**

**Apoios → Apoio Cultural e Movimento Associativo → Atribuição de Apoios pela DGACCP - NOVO DIPLOMA**

Legislação

Formulários: Formulário de candidatura e Relatório final

Documentação de apoio: Folheto informativo e Manual de Boas Práticas



COMUNIDADES  
**PORTUGUESAS**

**Muito obrigada.**